

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o excelente desempenho do município de Aracruz, e sua pontuação no Índice de Capacidade de Estímulo ao Empreendedorismo (ICEE) da Gestão Pública Municipal, principal indicador do programa Cidade Empreendedora, o SEBRAE/ES convidou o Município, através do Prefeito Dr. Coutinho, para participar do segundo maior evento de cidades inteligentes do mundo: Smart City Expo Congress Curitiba.

O evento acontecerá em Curitiba-PR nos dias 20 a 22 de março de 2024 e participação do Município terá como objetivo promover um maior engajamento e participação dos Prefeitos capixabas e suas equipes no Programa Cidade Empreendedora, proporcionando uma oportunidade única para que possam compartilhar experiências, aprender com as melhores práticas internacionais, com possibilidade de replicação do conhecimento adquirido em território capixaba e, assim, contribuir de forma significativa para melhoria do ambiente de negócios das micro e pequenas empresas em suas cidades e também para o desenvolvimento socioeconômico de nosso Estado.

Entende-se, portanto, que a participação do Secretário de Obras e Infraestrutura, junto ao Prefeito Municipal, no maior evento de cidades inteligentes da América Latina e segundo maior do mundo, se justifica por uma série de razões, uma vez que será oportunizado grande aprendizado e atualização quanto às soluções tecnológicas disponíveis para enfrentar os desafios urbanos, além de significativas trocas de conhecimento entre os gestores do mundo inteiro.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Diante da justificativa, a inexigibilidade de licitação baseia-se diretamente por meio da Lei nº 14.133 de 2021, Art. 74, inciso III, nos seguintes termos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

O aludido inciso III faz referência a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, neste caso se enquadra como treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, por se tratar de participação em congresso/evento.

Nesse sentido, ratifico os termos fundamentados no inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, que autoriza a referida contratação, tendo em vista as justificativas apresentadas por esta Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz/ES.

Aracruz/ES, 05 de março de 2024.

Rafael Borgo

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Decreto nº 39.010/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320038003200370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RAFAEL MACHADO BORG** em **05/03/2024 16:01**

Checksum: **34E6D40EC86660EA87306F07305DF73FEB8F49681D622A2EF0D895C520F38037**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3400320038003200370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.